

COMO É QUE É POSSÍVEL UMA (TAL) PROPOSIÇÃO PRÁTICA SINTÉTICA A PRIORI?

Maria de Fátima Simões Francisco*

"Este sistema afirmar-se-á na sua imutabilidade, como o espero, também no futuro." (KANT)¹

A discussão que envolve a possibilidade de uma proposição prática sintética a priori é antes de tudo a discussão da possibilidade da liberdade. Esta possibilidade não deve ser compreendida pela razão especulativa (por sua própria impossibilidade devido aos limites aos quais o entendimento está submetido), mas somente ser assegurada, garantida por dedução sintética. Esta garantia por sua vez só vai ser possível se se passar do plano da razão em sua forma pura para o plano de sua forma prática, onde a liberdade da sua constituição em idéia, conceito (quando na razão especulativa) passa a ser uma situação de fato, assumindo, pois, uma dimensão objetiva. O método sintético trata justamente dessa passagem do incompreensível ao assegurado dando o estatuto de verdade apodíctica. Embora não se possa conhecer a liberdade como a mais legítima causalidade dos seres racionais, deve-se poder ao menos pensá-la, e em função disso a razão pura deve dispor de seus princípios a fim de auxiliar a razão prática. Dentre todas as idéias da razão, a idéia de liberdade goza de um estatuto especial, por inaugurar uma forma particular de causalidade. Tal conceito realiza uma função especial: a de penetrar, simultaneamente, o mundo inteligível e o mundo sensível. *"Mais ce que est très remarquable, c'est qu'il y a même une idée de la raison parmi les choses de fait (idée qui en soi ne dispose d'aucune présentation dans l'intuition, donc d'aucune preuve théorique de sa possibilité), c'est l'idée de liberté; sa réalité, en tant qu'espèce particulière de causalité (dont le concept théoriquement serait transcendant) peut se démontrer par les lois pratiques de la raison pure et conformément à celles-ci, dans des actions réelles, donc dans l'expérience. - C'est la seule idée de toutes celles de la raison pure dont l'objet soit chose de fait et doive être rangé parmi les scibilia."* (Crítica do julgamento, p.259, Vrin, Paris, 1951).

No entanto, antes de dar prosseguimento a tal discussão, interessar-nos-ia verificar, num trabalho de retomada, quais propriedades adjetivos tais como 'prática', 'sintética', 'a priori' atribuem, segundo Kant, ao substantivo 'proposição'.

* Professora do Departamento de Ciências da Educação do Instituto de Letras, Ciências Sociais e Educação da Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita" - Campus Araruama.

1 KANT. *Crítica da Razão Pura*. Prefácio à 2 ed., Coleção Os Pensadores. p. 20.

"Todo o nosso conhecimento parte dos sentidos, vai dar ao entendimento e termina na razão, acima da qual não é encontrado em nós nada mais alto para elaborar a matéria da intuição e levá-la à suprema unidade do pensamento" (Crítica da Razão Pura, p.179, Os Pensadores, ed.nova). Kant parece conceber proposições como sendo identificáveis com juízos na medida em que ambos se situariam no processamento do conhecimento não ao nível do entendimento, mas ao nível da razão. Enquanto o entendimento trabalha com regras que prescrevem um procedimento lógico para compreensão das intuições fornecidas pelos sentidos, na razão há o que se poderia chamar de estabelecimento dos princípios enquanto conceitos mais gerais e mais independentes de toda experiência possível. Deste modo, proposições e juízos são elementos mais complexos do que a simples conexão lógica de que são capazes os conceitos do entendimento, porque pressupõem certa universalidade, certo trabalho da razão enquanto faculdade suprema dos seres racionais. Uma proposição, pois, além de dispor do sistema de regras que o entendimento engendra, dispõe também da forma de sistematizar os objetos sobre os quais se pensa, realizando assim um conhecimento racional destes a partir de conceitos mais gerais. Portanto, toda proposição é um produto típico da razão e não do entendimento.

Uma proposição prática se define por contraposição a uma proposição teórica. Se já foi dito que proposições tratam dos princípios sob os quais se pensam os objetos do conhecimento, eles se distinguirão em práticos e teóricos segundo a diversa natureza dos princípios que os definem. Cada um desses tipos de proposição, enquanto geradores de conhecimento, de ciência, estabelecem o que Kant denomina filosofia prática e filosofia teórica (conforme a primeira página da Introdução à Crítica do Juízo, Ed. Os Pensadores, p.261), embora o uso prático da razão não esteja propriamente preocupado em realizar o conhecimento no sentido especulativo, que seria próprio ao seu uso puro. A filosofia prática deve tratar dos costumes enquanto a filosofia pura se dedica à natureza sensível. Enquanto as proposições teóricas enunciam a possibilidade da representação dos objetos segundo leis naturais, conforme uma causalidade mecânica e eficiente, as proposições práticas tratam de enunciar a possibilidade da representação das ações segundo as leis da liberdade de modo a se introduzir nelas um componente desconhecido nas primeiras: a causalidade por arbítrio, por envolver ações e, portanto, uma vontade racional que se encarrega de encaminhá-las. Ambas as proposições se definem por lançarem mão de princípios a fim de efetivar a representação do objeto (quer seja este na forma de conhecimento especulativo, quer seja na forma de ação voluntariamente desenvolvida). No entanto uma o faz usando daqueles princípios referentes à causalidade dos fenômenos, das leis naturais relativas às representações fenomênicas tal como se aparece à razão através da intuição. Enquanto as proposições práticas não têm senão

que lançar mão dos seus próprios princípios, criados segundo uma causalidade de tipo particular que é a sua própria. Uma coisa é expor a possibilidade de um objeto segundo prescrições oriundas do conhecimento da natureza dado por leis mecânicas, outra bem diferente é fazê-lo segundo prescrições criadas por si mesmo, a partir de suas próprias determinações. Há de se distinguir, no entanto, dentro das proposições práticas, entre algumas que poderiam pertencer ao ramo teórico da filosofia e outras que poderiam pertencer ao ramo propriamente prático da mesma. Uma proposição prática que se limita somente a enunciar a possibilidade de uma ação somente pelo arbítrio pertence inevitavelmente ao ramo teórico da razão. Mas existe um tipo particular de proposição prática que vai constituir os limites restritos de toda a filosofia prática. São estas, aquelas proposições que "... *expõem diretamente a determinação de uma ação como necessária meramente pela representação de sua forma (segundo leis em geral), sem levar em consideração os meios do objeto a ser efetuado através dela, [são aquelas que] podem e devem ter seus princípios, o conceito de um objeto da vontade (o bem soberano), este no entanto pertence apenas indiretamente, como consequência à prescrição prática...*" (Introdução à Crítica do Juízo, Os Pensadores, p.264)².

Embora Kant observe que não se deve confundir arbítrio e liberdade, o leitor menos avisado tenderia certamente a fazê-lo. O arbítrio se coloca em qualquer proposição racional que intente encaminhar uma ação no mundo sensível. Desta forma, as proposições técnicas, aquelas que se submetem às condições de fins meramente possíveis e cujo objeto é dado pela sensibilidade, tais como os imperativos problemáticos ou da habilidade - que não visam senão à consecução de um fim segundo meios os mais convenientes, e os imperativos pragmáticos, ou da prudência, onde também se procuram os meios para a realização de um fim particular - a felicidade enquanto bem-estar individual que por si mesma assume uma configuração especial para cada ser. Assim, o arbítrio está presente em qualquer ação de um ser racional, mas a liberdade só se efetiva em tipos específicos de ações desses seres, aquelas em que o querer do arbítrio coincide com o dever prescrito pela lei moral, ou seja, aquelas em que o plano da moralidade encontra seus limites. Cabe então à razão prática tratar de uma das formas de manifestação dos seres racionais enquanto racionais no mundo sensível - o plano da moral.

2 Cabe observar aqui que existe uma distinção entre a extensão que Kant atribui às proposições práticas na Fundamentação à Metafísica dos Costumes e na Introdução à Crítica do Juízo, o que é por ele observado em forma de nota (p.264, Os Pensadores). Enquanto na Fundamentação foram tidas como proposições práticas mesmo aquelas que levam em consideração os meios do objeto a ser representado e não somente os próprios objetos em sua forma incondicionada. Na Crítica do Juízo, Kant resolve abdicar dessa ampliação das proposições ditas práticas para considerar sob esse nome apenas aquelas que determinam objetiva e não subjetivamente as coisas, os fins.

Kant concebe que a distinção entre juízos sintéticos e analíticos não se dá pela forma lógica como se apresentam, mas pelo conteúdo que faz dos primeiros extensivos e dos últimos explicativos. Em juízos analíticos o predicado nada acrescenta ao sujeito que já não esteja concebido como lhe sendo constitutivo, nada mais se faz do que esclarecer a coisa, o sujeito enquanto conceito. Em juízos sintéticos o predicado afirma algo além do que a explicitação extensiva do sujeito, atribui a este algo que não está dentro de seu campo conceitual, dentro de sua definição e que se colocaria então na manifestação empírica desse sujeito. Deste modo, todos os juízos analíticos revelam-se juízos a priori, pois independem do empírico para se verificarem, bastando apenas uma prova lógica, submetendo a proposição ao princípio da contradição, ao qual ela deve resistir já que ela tem a forma lógica de uma tautologia. Dentre os juízos sintéticos alguns são a priori outros a posteriori (entendendo-se aqui juízos a priori como sendo aqueles concebíveis independentemente da experiência e juízos a posteriori como sendo necessariamente determinados pela experiência). No interior do uso especulativo da razão as proposições são em geral analíticas, mas podem também ser sintéticas a priori - como as proposições da matemática e da geometria. Os juízos sintéticos a priori expressam simultaneamente a impossibilidade de se deduzir o predicado unicamente do sujeito, bem como a impossibilidade da sua demonstração empírica. Enquanto sintéticos estes juízos não podem ser deduzidos em si mesmos, mas somente na relação com outras proposições sintéticas. Enquanto juízos a priori eles exprimem uma necessidade que em si independe do empírico. No uso prático da razão, por sua vez, as proposições são em geral sintéticas a priori (salvo o caso daquelas proposições que pertenceriam ao ramo teórico da razão) porque não são em si evidentes, não podem ser demonstradas e deduzidas em si mesmas e também não são demonstráveis na experiência, mas realizam a possibilidade de conexão entre o a priori e o a posteriori, entre o prático e o teórico, entre o sintético e o analítico, entre o determinismo e a liberdade, enfim entre o mundo sensível e o mundo supra-sensível. E isto através do único veículo possível - a ação moral. E esta exprime a possibilidade daquela conexão porque tendo sua origem no puramente inteligível enquanto proposição revela ser a priori, enquanto realização na ação, enquanto efetivação no puramente sensível ela revela ser sintética.

No plano da moralidade o que diz respeito ao universalmente válido para os seres racionais se expressa na forma de lei, baseando-se pois numa causalidade. Assim como o sensível se regula por leis naturais, mecânicas, constituindo uma causalidade por eficiência, o supra-sensível também deve dispor de uma causalidade própria, que deve por sua vez ser distinta da causalidade do sensível sob pena do desaparecimento de toda liberdade possível e da submissão ao cativeiro. Mas poder-se-ia perguntar (sem dúvida apressadamente) por que a moralidade deveria também ela ter leis e uma causalidade, e se esta idéia não estaria em contradição com a

própria idéia de liberdade. Ora, pergunta mais conveniente seria: por que não deveria a moralidade se regular por leis e por uma causalidade, desde que ela se submetesse à sua própria criação e portanto à sua própria vontade? Ora, por que deveria a idéia de liberdade estar em contradição com o idéia de causalidade, desde que esta última fosse um produto de inspiração da primeira? Por que deveria a moralidade se dirigir tendo nenhuma ordem em seu caminho?

O homem, por consistir num tipo particular de ser racional, não pertence como os demais seres racionais (Deus, anjos, santos) unicamente ao mundo inteligível, mas pertence também ao mundo sensível. E é por essa dupla constituição que a possibilidade de uma proposição prática sintética a priori deverá ser deduzida, ficando assim garantida mas não provada ou compreendida. Do mundo sensível, a nossa razão não pode senão construir representações do em-si das coisas que constituem o verdadeiro estado das coisas. A coisa-em-si, segundo Kant, só poderia ser compreendida desde que a razão conseguisse enumerar todos os predicados que são a ela atribuíveis. Quer dizer, a ciência de um objeto só poderia ser feita desde que a razão pudesse defini-la sob todas as formas que ela assume em todos os momentos de sua existência. Ora, essa é uma tarefa impossível para a razão, visto que ela só pode conceber objetos através das duas formas a priori de conhecimento - o tempo e o espaço - ficando assim descartada a idéia de enumeração de todos os predicados atribuíveis à coisa pela impossibilidade de conhecê-la como ela é em todas as suas formas independentemente do tempo e do espaço. Deste modo, a razão especulativa encontra obstáculos no conhecimento da verdadeira forma do objeto, restando-lhe apenas tratar da compreensão da sua manifestação enquanto representação, enquanto fenômeno que está por si submetido a uma causalidade necessária, através da assimilação da causalidade que determina essa natureza sensível. Causalidade esta que se dá por eficiência, ou seja, onde determinado objeto é efeito de uma causa que lhe é exteriormente condicionada, de modo a se delinear um encadeamento onde é visível que o fim mais amplo dessa causalidade é a própria eficácia das relações entre os objetos, numa totalidade uniformemente condicionada.

Ora, não pode a razão prática se submeter à mesma espécie de causalidade que o mundo sensível, visto que ela é principalmente a manifestação de um domínio de forças superiores por sua própria constituição enquanto mundo inteligível onde a coisa - em-si se manifesta em sua forma legítima. O uso prático da razão deve tratar de estender ao mundo sensível a possibilidade de causalidade por liberdade através de ações que incorporem, que expressem o bem supremo e não reproduzir ou se render à causalidade sem liberdade da natureza sensível. E é justamente nesse sentido que é tarefa da filosofia realizar a crítica da razão prática, tornando possível essa dupla caracterização do homem enquanto ser racional

pertencente ao mundo sensível e portanto submetido de alguma forma à sua causalidade e ao mesmo tempo submetido ao mundo inteligível, sendo aí legislador de sua própria causalidade.

Sendo os homens seres duplamente determinados - ontologicamente pela causalidade por liberdade e fenomenicamente pela causalidade por eficiência - eles tendem na maior parte das vezes a tirar seu interesse para a ação do mundo sensível ficando então condicionada a ação pela causalidade por eficiência e o princípio que a orienta sendo heterônomo. Quer sob a forma de inclinações, quando as ações visam a felicidade (imperativos da prudência), quer sob a forma de prescrições técnicas, quando as ações visam a um fim qualquer dentro da causalidade mecânica (imperativos da habilidade), o princípio que determina as ações humanas não é o da autonomia, o único da moralidade. Porque seria necessário que essas ações tirassem seu interesse de uma lei moral universalmente válida para os seres racionais, que seu fim fosse dado na própria ação enquanto fim e não enquanto meio para a consecução de um fim que lhe é estranho por ser externamente condicionado. Mas o que se verifica é que a maior parte das ações humanas não são morais, não retiram a sua finalidade de si próprias, do próprio ser racional e então não se regulam pelo princípio da autonomia, pelo conceito de liberdade. O que poderia fazer com que os homens - já que duplamente determinados - tornassem uma das suas determinações - a inteligível - a mais importante, à qual a outra se submeteria? Ora, o próprio respeito - que é o prazer intelectual que o homem experimenta de sua obediência a essa lei moral - garantiria a consecução do que prescreve tal lei. Respeito esse que trataria de realizar o que determina essa lei quando esta se apresenta à razão sob a forma de imperativo, enunciada pelo verbo dever. Esse imperativo enquanto categórico, pois não admite nenhuma condição, revela-se ser um comando que visa identificar no ser racional, ou melhor, em sua ação o seu querer e o seu dever, de modo a transformar o que é em si condicionado em incondicionado pela sua validade sob quaisquer circunstâncias para todos os seres. Enquanto dever o imperativo categórico deve acrescentar ao querer um caráter de necessidade e de autoridade perante o fundamento da ação que se desenrola no mundo fenomênico. O que prescreve o imperativo categórico é completamente incondicionado, pois, enquanto produto da deliberação do mundo inteligível, ele está livre de qualquer submissão ao tempo ou ao espaço (que são categorias próprias da intuição no mundo sensível), sendo então sempre invariável e universalmente válido.

Mas, afinal, o que prescreve essa lei moral? Se o fim dessa causalidade por liberdade não pode ser retirado da natureza sensível, de onde pode ser retirado? E mais, o que faz com que tal lei se imponha à vontade do ser racional, visto que é sempre uma submissão? Essa lei

prescreve que o ser submeta a máxima que subjetivamente orienta sua ação ao exame da possibilidade de poder tornar-se ela objetivamente válida para orientar a ação dos demais seres sem prejuízos para nenhum deles. Ora, uma lei que prescreve tal dever certamente retira seu fundamento de uma causalidade que não tem outro fim que a promoção do próprio ser enquanto ser dotado de uma potencialidade superior enquanto pertencente ao mundo inteligível. Sem dúvida essa lei é imposta ao ser, mas essa submissão anula seu caráter quando essa lei não é senão criação desse próprio ser. Pois, em seu duplo caráter, o homem se comporta como legislador e como membro submisso à lei moral. Em sua ação pode-se observar tal ambivalência de caráter - como ser pertencente ao mundo sensível a lei é imposta, através do imperativo categórico, pelo mundo inteligível. Como ser pertencente ao mundo inteligível ele é legislador e assegura a liberdade de deliberar seus fins independentemente do mundo sensível. Esse duplo caráter só pode ser compreendido e ficar então livre de contradições se anteriormente se realizar a crítica da razão e se conhecer a sua dupla significação como prática e como teórica. Somente através dessa crítica a liberdade - se não está provada - pode ao menos ser deduzida e estar então assegurada.

BIBLIOGRAFIA

1. KANT, E.. *Fundamentação à Metafísica dos Costumes*. Coleção Os Pensadores. (antiga).
2. _____. *Introdução à Crítica do Juízo*. Coleção Os Pensadores. (antiga).
3. _____. *Trechos esparsos de Crítica da Razão Pura*. Coleção Os Pensadores. (nova).
4. DELEUZE, G.. *Para ler Kant*. Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, 1976. cap.2